Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 69.083**

VETO TOTAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.493**, do Vereador **MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA,** que altera a Lei 7.016/08, que instituiu a Política Municipal de Habitação, para prever casos de precedência nos sorteios de unidades habitacionais pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

PARECER Nº 787

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 574/2014, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.493, que tem por finalidade, alterar a Lei 7.016/08, que instituiu a Política Municipal de Habitação, para prever casos de precedência nos sorteios de unidades habitacionais pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as motivações de fls. 35/37.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo de sua pessoa política, conforme art. 46, IV, V e VI c/c art. 72, XII da Lei Orgânica Municipal, e consequentemente viola o princípio da legalidade de acordo com o que dispõe o art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo e o art. 37 da Constituição Federal

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, acolhemos as considerações em seus termos, motivo pelo qual votamos pela mantença do veto total.

Parecer, pois, favorável

Sala das Comissões, 08.12.2014

APROVADO
09/12/14

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ANTONIO DE PADUA PACHECO

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

bgs